



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI Nº 080/2025/CG/CMP

Órgão Gestor:	Câmara Municipal de Paragominas
Origem:	Processo Administrativo Nº 001/2024-CMP/ Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024 – CMP (Art. 74, IV da Lei Nº 14.133/2021)
Requerimento:	Aditamento ao Contrato Administrativo Nº 005/2024-CMP
Fundamentação:	Art. 107 da Lei Nº 14.133/2021
Ordenador de Despesas:	Leonardo Luis Andrade
Contratada:	INTGEST – Inteligência e Gestão Tecnológica Ltda - ME
Objeto:	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 005/2024-CMP que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de uso de licença de sistema de processo legislativo, contratações públicas e gestão de contratos, por meio de software como serviço – SAAS, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas, visando a prorrogação do prazo de vigência.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da possibilidade de aditamento ao Contrato Administrativo Nº 005/2024-CMP oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024-CMP, com o objeto acima qualificado. O Procedimento foi instruído com base no artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021 e foi dada sua entrada nesta Controladoria dia 19/03/2025, às 10:18h, por meio do Ofício Nº 058/2025/DCLC/CMP para análise e emissão de parecer.

E no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

II – RELATÓRIO

Estão presentes:

1. Ofício Nº 006/2025-DCLC/CMP;
2. Contrato Administrativo Nº 005/2024-CMP;



3. Ofício Nº 002/2025-GESTÃO DE CONTRATOS/CMP;
4. Relatório sobre a execução do contrato;
5. Justificativa/Autorização do Presidente;
6. Ofício Nº 021/2025-DCLC/CMP;
7. Formalização de interesse da contratada quanto ao aditamento;
8. Documentação da contratada;
9. Ofício Nº 024/2025-DCLC/CMP
10. Disponibilidade orçamentária;
11. Declaração de Adequação Orçamentária;
12. Portaria Nº 085/2025/GP/CMP – Nomeação do Agente de Contratações;
13. Portaria Nº 063/2025/GAB/PRES/CMP – Nomeação do Diretor do DCLC;
14. Autuação pelo Diretor do DCLC;
15. Relatório do Diretor do DCLC;
16. Minuta do Termo Aditivo;
17. Solicitação de Parecer jurídico;
18. Parecer Jurídico Favorável;
19. Solicitação de parecer desta Controladoria.

O Processo para o aditamento em epígrafe teve início em 04/02/2025 por meio do Ofício Nº 006/2025 – DCLC-CMP que encaminhou ao Presidente o Ofício Nº 002/2025/Gestão de Contratos- CMP e o Contrato Administrativo Nº 005/2024-CMP. No mesmo expediente o Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos - DCLC/CMP solicitou autorização da autoridade competente para abertura do processo de aditamento. Estando presentes todos documentos acima enumerados para que esta controladoria procedesse à análise dos procedimentos.

Foram verificados os requisitos para a conformidade do aditamento de acordo com o art.107 da Lei Nº 14.133/2021, por:

- Ter previsão no instrumento contratual;
- Ter o atesto da autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- Por ter juntado relatório que discorre sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Ter feito a juntada da justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Ter a manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Restar comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

E, dando continuidade, passou-se a verificação que a contratada mantém a mesma condição de regularidade da contratação. Para além disso, há demonstração da comprovação de que a contratada de acordo com seus últimos atos constitutivos e seu representante legal possui legitimação,

III – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise da possibilidade de prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo N° 005/2024-CMP que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de uso de licença de sistema de processo legislativo, contratações públicas e gestão de contratos, por meio de software como serviço – SAAS, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas, por aditamento. O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Administração da Câmara Municipal, fundamentando o aditamento por igual período do contrato original.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada, pois se encontra consubstanciada no art. 107 da Lei N° 14.133/2021, devendo serem observados os requisitos item 4.2 da Cláusula 4, do contrato em comento, que assim determinam, respectivamente:

Lei N° 14.133/2021

(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Contrato Administrativo Nº 005/2024-CMP

Cláusula 4

(...)

4.2 - O contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à Presidência.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao aditamento de prazo de vigência.

Fica a administração desta Casa de Leis obrigada a:

1. Publicar, nos mesmos meios de publicação em que fora publicado o Contrato Administrativo Nº 005/2024-CMP, o extrato do aditivo, inclusive no Mural de Licitações do TCMPA;



2. Disponibilizar eletronicamente o processo de aditamento no site que comporta o Portal da Transparência, de livre acesso na rede mundial de computadores – internet; e
3. Inserir o processo de aditamento (sua versão física) à versão física do Processo Administrativo N° 001/2024-CMP constantes nos arquivos do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, após análises das etapas e procedimentos relativos ao Processo Administrativo em epígrafe, bem como, com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 03 do corrente mês, o qual aprovou a minuta do Primeiro Termo Aditivo, esta Controladoria Geral manifesta-se **FAVORAVELMENTE AO ADITAMENTO** do Contrato Administrativo N° 005/2025-CMP que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de uso de licença de sistema de processo legislativo, contratações públicas e gestão de contratos, por meio de software como serviço – SAAS, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas.

Ressaltamos que o presente exame se limitou aos aspectos técnicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos jurídicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor.

Verificamos que quanto aos aspectos técnicos-formais, não há óbice legal ao prosseguimento do procedimento de aditamento para a pretendido, desde que seguidas as orientações acima.

É o Parecer, SMJ.

Paragominas, 19 de março de 2023.

LUIZ VAZ DA SILVA
Controlador Geral da CMP